



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.451, de 11 de maio de 2022.**

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada de Combate aos Crimes Rurais e Abigeato (DELEAGRO).

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as estruturas de segurança voltadas às zonas rurais do Estado do Tocantins no combate aos crimes rurais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É criada a Delegacia Especializada de Combate aos Crimes Rurais e Abigeato (DELEAGRO), acrescentando-se a subseção V-N e o art. 72-A ao Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública, aprovado pelo Decreto 5.979, de 12 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“Subseção V-N  
Da Delegacia Especializada de Combate  
aos Crimes Rurais e Abigeato (DELEAGRO)

Art. 72-A. Compete à Delegacia Especializada de Combate aos Crimes Rurais e Abigeato (DELEAGRO):

I – a repressão aos crimes patrimoniais relacionados a semoventes domesticáveis de produção, especialmente abigeato, bem como demais crimes patrimoniais relacionados à atividade rural, especialmente a subtração de insumos, defensivos e maquinários agrícolas;

II – prestar apoio às demais unidades policiais na apuração dos delitos contra o agronegócio, desde que tal apoio tenha sido por estas solicitado, aprovado pelo respectivo Diretor e autorizado pelo Delegado-Geral;

III – coordenar, orientar, prevenir e exercer, com apoio das delegacias de polícia circunscricionais, ações permanentes para o combate aos delitos relacionados à atividade rural;

IV – atuar em parceria com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como com empresas, cooperativas, produtores e trabalhadores rurais, visando à repressão de crimes que se enquadrem no âmbito de suas atribuições;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

V – promover palestras e propor capacitações, visando à prevenção do abigeato e o estabelecimento de procedimentos operacionais padrão no trato com os semoventes domesticáveis de produção;

VI – mapear as estradas e as propriedades rurais por meio de georreferenciamento, para fins de análise criminal e de formulação de políticas eficazes no combate aos delitos rurais, consoante autorizar a lei;

VII – criar e manter banco de dados atualizado sobre veículos boiadeiros, empregadores e empregados, condutores de comitivas, motoristas de caminhões, com fotos, marcas, dados geográficos, raças bovinas e outros dados de relevância, na forma da lei;

VIII – exercer outras atividades correlatas.

§1º A DELEAGRO exerce suas atribuições sobre os casos em que se verificar uma das seguintes circunstâncias mínimas de repercussão:

I – abigeato de autoria desconhecida, em quantidade superior a cinco cabeças de semoventes domesticáveis de produção;

II – delito relacionado à atividade rural, cujo objeto material subtraído tenha valor superior a 60 salários mínimos.

§2º As ocorrências de menor repercussão, não abrangidas pelo §1º deste artigo, devem ser encaminhadas, conforme o caso, a outras unidades policiais, nos termos deste Regulamento.” (NR)

**Art. 2º** A tabela intitulada “Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado”, constante do Anexo I ao Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública, aprovado pelo Decreto 5.979, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescida da Delegacia Especializada de Combate aos Crimes Rurais e Abigeato (DELEAGRO), com a seguinte alteração:

“DIRETORIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO (DRACCO)”		
<i>Unidade Policial / Sigla - Sede</i>	<i>Referência</i>	<i>Circunscrição</i>
.....	.....	.....
<i>Delegacia Especializada de Combate aos Crimes Rurais e Abigeato (DELEAGRO)</i>	<i>III</i>	<i>Circunscrição das Regionais de Palmas, Paraíso e Porto Nacional; podendo, excepcionalmente, atuar em todo o território do Estado do Tocantins, nos termos dos §§5º e 6º do art. 82 do Regimento Interno da SSP/TO</i>

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**Wladimir Costa Mota Oliveira**  
Secretário de Estado da Segurança  
Pública

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil